



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de  
Segurança Pública e Sistema Penitenciário*

**Ofício n.º 6288/2020 - GAB/Asjur-CGD**

Fortaleza, 17 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DR. OSCAR COSTA FILHO**

M.D. Procurador da República

**Procuradoria da República no Ceará - PR/CE**

Nesta


Assunto: Despacho referente ao Viprocedimento nº 07247652/2020

Senhor Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Despacho exarado por este subscritor, nos autos do **Viprocedimento nº 07247652/2020** para conhecimento.

Certos da colaboração desse órgão, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



**Rodrigo Bona Carneiro**  
**Controlador Geral de Disciplina**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Controladoria Geral de Disciplina  
dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

Controladoria Geral de Disciplina – GAB/ASJUR

**DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA**

**Referência: VIPROC Nº. 07247652/2020.**

1. R.H;
2. Trata-se do ofício nº 1460/2020, oriundo do Ministério Público Federal, da lavra do Dr. Oscar Costa Filho, como membro da Comissão Externa de acompanhamento dos trabalhos de apuração disciplinares surgidas da greve e motim da Polícia Militar do Ceará, conforme Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.721, de 21 de agosto de 2020, onde solicita a “suspensão dos procedimentos em curso”, devido ferimento do princípio constitucional do “juízo natural” quando da remessa dos procedimentos disciplinares do interior do Estado do Ceará para a capital, Fortaleza, mesmo com a existência de comissões nas cidades de Juazeiro do Norte e Sobral.
3. Examinando a questão levantada passamos a investigar o trâmite processual adotado nos procedimentos instaurados decorrente do evento da greve deflagrada no início do ano por alguns servidores públicos estaduais ligados a segurança pública.
4. Da análise constatamos que inicialmente os fatos foram identificados através de uma investigação preliminar, instaurando-se os procedimentos disciplinares mediante Portaria pelo Controlador Geral de Disciplina e encaminhados as células da CGD no interior, que possuem comissões formadas nas cidades de Sobral e Juazeiro do Norte.
5. A Controladora Geral de Disciplina, á época, Dra. Cândida Maria Torres de Melo Bezerra, resolveu mediante despacho processual chamar os feitos a ordem, retornando os procedimentos disciplinares apurativos das possíveis infrações relacionadas a greve a sede da CGD, mediante distribuição as comissões disciplinares que funcionam em Fortaleza, sob argumentação de que seria mais fácil a Comissão Externa de acompanhamento integrada pela OAB – Ceará, Defensoria Pública do Ceará, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, realizarem seu trabalho nos moldes do Acordo de Compromisso firmado com os grevistas.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria Geral de Disciplina  
dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

6. No retorno dos procedimentos disciplinares a CGD, foram adotados todas as cautelas para o bom desenvolvimento das atividades apurativa nos moldes constitucionais e legais, com distribuições aleatórias mediante sorteio, citações e outras medidas legais, com o fluxo normal das atividades.
7. Diante da provocação de um membro da Comissão Externa de acompanhamento, Dr. Oscar Costa Filho, do MPF, a título de cautela foram suspensos provisoriamente o trâmite dos procedimentos disciplinares que tinham sido deslocados das células de Sobral e Juazeiro do Norte para Fortaleza, para melhor análise.
8. Reexaminado a questão suscitada pelo Membro da Comissão Externa em referência, ou seja, a usurpação de atribuição da sede do interior, com possível mal ferimento do "juízo natural", colocamos que, claramente a avaliação e julgamento dos fatos e aplicação de punições administrativas é realizada pelo Controlador Geral de Disciplina, portanto o "juízo natural" em sede administrativa é concentrado na CGD, na pessoa do chefe da instituição.
9. Faz-se salutar lembrar que a administração não possui jurisdição e sim circunscrição, logo a Autoridade Originária para instaurar os procedimentos disciplinares conforme prevê a Lei Complementar nº 98/2011, delegando para as comissões processantes existentes na Controladoria a instrução processual. Assim, não há que se falar em usurpação de competência por parte das comissões de Juazeiro do Norte e Sobral, em decorrência de infringência do Princípio do Juízo Natural.
10. Desta forma, deixando claro preambularmente que não existe ofensa a qualquer princípio constitucional ou legal, dado as características próprias do procedimento disciplinar desenvolvido pela Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, é de bom alvitre que sejam devolvidos os procedimentos em sua fase de instrução às sedes regionais, especialmente Juazeiro do Norte e Sobral, para continuarem seu mister tornando sem efeito as Portarias de distribuição as Comissões em Fortaleza, ripristinando a Portaria inaugural retornando a atribuição investigativa as mencionadas células, com remessa dos autos pelo meios correntes e com cópia do presente Despachos nos respectivos processos regulares.
11. No tocante a Portaria CGD 181/2020, publicada no D.O.E CE nº 084, de 24/04/2020 temos que esclarecer que esta teve apenas o condão de orientar as Comissões



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria Geral de Disciplina  
dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário*

Processantes a respeito da padronização das suas rotinas administrativas, visando o regular andamento dos trabalhos. Frise-se que, a aludida Portaria regula orientações apenas no âmbito interno da CGD, destarte, torna-se desnecessária a apreciação por parte da Comissão Externa.

12. Posto isso, defiro parcialmente o pleito do Membro da Comissão Externa de acompanhamento dos trabalhos de apuração disciplinares, Dr. Oscar Costa Filho, no tocante ao retorno dos processos às Comissões Processantes de Sobral e Juazeiro do Norte, em razão e resolvo:

12.1. Tornar insubsistente as Portarias CGD – Substituição nº 264/2020, nº 265/2020, nº 266/2020, nº 267/2020, 269/2020, 270/2020, 272/2020, 273/2020, todas publicadas no D.O.E CE nº 175, de 12/08/2020, as Portarias CGD - Substituição nº 277/2020, nº 278/2020, nº 283/2020, estas publicadas no D.O.E CE nº 180, de 18/08/2020, bem como a Portaria CGD nº 287/2020, publicada no D.O.E CE nº 188, de 27/08/2020;

12.2. Retornar os processos regulares às Células de Juazeiro do Norte e Sobral para prosseguimento dos respectivos feito;

12.3. Extraia-se cópias do presente Despacho para juntada aos respectivos procedimentos.

13. **Cientifique-se** a Comissão Externa de Acompanhamento dos Trabalhos de Apuração Disciplinares do inteiro teor do presente Despacho.

**Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2020.**

Rodrigo Bona Carneiro

**Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e  
Sistema Penitenciário**